

(IN) EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO: A REALIDADE DE UM MANICÔMIO JUDICIÁRIO

Neide Holanda da Silva

Centro Universitário FAMETRO
neideholandadasilva@hotmail.com

Isabelle Lucena Lavor

Centro Universitário FAMETRO
isabelle.lavor@professor.unifametro.edu.br

Título da Sessão Temática: *Políticas Públicas e Direitos Sociais*

Evento: VII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O presente resumo tem por escopo analisar as causas e consequências do problema associado ao manicômio judiciário, direcionando a reflexão para o objetivo principal deste trabalho, demonstrar a ineficácia ressocializadora dos manicômios judiciários, e mostrar que para que venha a ocorrer um resultado realmente positivo, se faz necessária uma atuação mais veemente do Estado. A metodologia, a pesquisa promove uma abordagem livre e exploratória sobre a temática desenvolvida e do tipo bibliográfico com base em doutrinas e legislações pertinentes. A pesquisa mostra-se relevante, pois pode-se visualizar nitidamente a diferença entre punição e ressocialização, que é a real intuição dessas medidas de segurança em HCTP. Será questionado o despreparo dos HCTP's no papel do tratamento eficaz e ressocializador ao qual o mesmo possui a finalidade de realizar, falar-se-á sobre a importância da atuação do Estado frente a esses hospitais de tratamento, questionando-se também sobre a responsabilização e omissão do Estado frente a toda a realidade que os custodiados vivem diariamente.

Palavras-chave: Manicômio Judiciário. Direitos Fundamentais. Ressocialização.

INTRODUÇÃO

A ineficácia da ressocialização do condenado inimputável é algo que atualmente muito se discute, pois existe a dúvida acerca dessa real ressocialização. Esse é o objetivo principal deste trabalho, demonstrar a ineficácia ressocializadora dos manicômios judiciários, e mostrar que para que venha a ocorrer um resultado realmente positivo, se faz necessária uma atuação mais veemente do Estado.

Partindo da convicção de que hospitais de custódia para tratamentos psiquiátricos não cumprem o real ofício o qual lhes é designado, nota-se que, o tratamento para pessoas

que se encontram sob custódia por terem cometido algum crime, sequer tem o mínimo de condições de viver de forma decente lá dentro. Os direitos humanos dos indivíduos que lá se encontram, são totalmente violados e desrespeitados, muitas das vezes vivendo em condições sub-humanas.

Não existe um acompanhamento adequado pelos profissionais que se fazem necessário, não se tem uma fiscalização rigorosa, que seria indispensável para que esse tratamento obtivesse êxito, não deixando de cumprir o seu papel punitivo mediante o crime cometido, mas que viesse atribuído ao tratamento correto.

A ineficácia das medidas de segurança são reflexos das deficiências do Estado em sua execução no que se refere ao seu direito de punir e o dever de ressocializar. Uma punição aplicada sem o intuito de ressocialização torna-se o fato gerador de manicômios judiciários, conhecidos como HCTP's, lotados por pessoas inaptas ao retorno do convívio social. Tem-se atualmente um sistema falho e ineficaz no que se refere as suas medidas de segurança, acarretando aos doentes mentais mais sofrimento, pois tal sistema não garante ao indivíduo um tratamento adequado, um acompanhamento de rotina, uma fiscalização severa.

Por mais que se busque uma real ressocialização, é nítido que em tal ambiente aplica-se em maior grau apenas a função punitiva, visto que o tratamento se dá exclusivamente através da utilização de medicamentos, deixando os pacientes controlados, meio que inertes.

A falta de estrutura e de profissionais aptos a prestarem os devidos serviços nos HCTP's juntamente com a omissão do Estado, no que se refere a fiscalizar periodicamente essas instituições, são sem sombra de dúvidas o maior agravante para que ocorra a ineficácia das medidas de segurança. Visto que cabe ao Estado zelar também por esses indivíduos, necessita-se de uma atuação mais ativa do Estado para que ocorra de fato a melhora dos custodiados trazendo-os novamente para o convívio social, fazendo assim a ressocialização acontecer de forma real, como é para ser.

Notadamente há um desmazelo com os HCTP's, pois é nítido que o seu tratamento fere de imediato a dignidade daqueles que se encontram custodiados, gerando assim um declínio à forma de aplicação desses tratamentos. A realidade dos custodiados dentro desses institutos, a verdadeira rotina, é a de tortura física e psicológica, isso quando os mesmos não são simplesmente esquecidos lá dentro, chegando ao ponto de cometerem suicídio por terem a certeza de que nunca conseguirão sair do HCTP's e encontrar a sua liberdade.

Esse colapso o qual o sistema de tratamento dos Manicômios Judiciários vive,

põe o Estado em um papel de contradição, onde é notória a violação a qual prega o Estado Democrático de Direito que é o princípio da dignidade humana, onde os tratamentos que são oferecidos e aplicados nos HCTP's ultrapassam e muito a natureza de tal princípio.

Assim, o objetivo primordial deste trabalho, é demonstrar de forma clara a ineficácia da ressocialização dos “invisíveis” apenados cumprindo medidas de segurança nos manicômios judiciários através de seus tratamentos.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa enfatiza-se uma abordagem humanística, posto que sem pretensão de assinalar uma ideia fechada sobre o assunto debatido, busca uma produção livre e exploratória sobre a temática. Para tanto, a problemática ligada aos manicômios judiciários, evidencia a realidade do sistema judiciário, objeto da crise carcerária em face das liberdades fundamentais, partindo de premissas dedutivas, em que se eleva as reflexões de humanistas para se interpretar a relação jurídico-social que leva a ineficácia da ressocialização.

A dialética dedutiva funciona aqui como o confronto das ideias para a consolidação de um ponto de vista amplo, ou seja, o status patológico da situação degradante em que detentos são condicionados. O tipo da pesquisa é bibliográfica para produção do conteúdo apresentado teve como forma de pesquisa qualitativa, a qual teve prioridade, a análise da observação e compreensão da sociedade e dos fatores que a rodeiam. A pesquisa demanda ao compromisso com a verdade na produção do discurso jurídico e os interesses universais presentes na Constituição do Estado. Preocupando-se na explicação do fenômeno social estudado por análise, em doutrinas, legislações e artigos especializados na temática.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. REALIDADE DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Sabe-se que os manicômios judiciários são tão ruins ou piores que o sistema carcerário comum, tanto pela sua falta de estruturação física como também pela falta de um acompanhamento adequado. Muitos, se não a grande maioria, daqueles que lá entram são esquecidos, ou mesmo abandonados. Sem o devido tratamento adequado, muitos se revoltam ainda mais, se automutilam, gritam sem parar, agredem outros internos, e por isso acabam sendo submetidos a um tratamento irregular, pois o que os agentes querem é apenas que eles parem.

Conforme destaca Greco:

Os internos muitas das vezes são simplesmente jogados em lugares fétidos, amarrados, acorrentados, dopados, agredidos física e psicologicamente, violentados sexualmente, deixados sem alimentação, tratados por uma quantidade insuficiente de funcionários, que não possuem o preparo técnico necessário, ou seja, verdadeiros centros de horror. (GRECO, 2016, p. 213)

A finalidade da internação é justamente o tratamento que o apenado necessita para assim tentar fazer com que o mesmo se recupere e possa voltar ao convívio social, porém, sabe-se que o tratamento não é fácil, pois lida com o psicológico do interno, e piora ainda por não ser feito da forma adequada.

Os serviços prestados deveriam ser de fato exercidos por profissionais habilitados e qualificados em número suficiente, feito em um espaço adequado com um tratamento que tivesse realmente a finalidade de cumprir a real função das medidas de segurança. Além dos profissionais adequados, falta o aparelhamento correto, a medicação na medida certa com a sua aplicação apenas de forma terapêutica, jamais tendo essa medicação aplicada de forma punitiva no intuito apenas de controlar o indivíduo momentaneamente.

O cárcere atual não cumpre as funções as quais possui a finalidade, tornou-se um problema a mais para ser resolvido, afinal o mesmo foi criado com a função de ressocializar o preso que ali dessem entrada, porém os mesmos acabam se tornando animais encarcerados sem perspectiva nenhuma de vida.

É um espaço onde a tortura é a essência da própria existência do manicômio. O manicômio é um instrumento de tortura contra o louco. E nós temos isso ainda em pleno funcionamento no Brasil, mesmo com tantas disposições legais e com todos os avanços obtidos no campo do atendimento, do acolhimento e do tratamento em saúde mental. Mesmo assim, continuamos a torturar as pessoas dentro dos manicômios. A história vai demonstrar o quanto nós temos sido cruéis com essa população que, acima de tudo, carece de atenção, atendimento, tratamento e inclusão – e não de prisão. (CAVALCANTE, 2016, em entrevista ao Justificando).

2. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

É notório que os direitos humanos e a dignidade humana andam lado a lado, de tal modo que ambos os encontram-se previstos e garantidos constitucionalmente, conferindo assim ao ser humano a sua individualidade de forma máxima, ou seja, a violação de tais princípios deixaria de dar as condições mínimas necessárias para que o sujeito tenha uma sobrevivência digna resguardada sua integridade físico-moral.

Embora existam regras a serem cumpridas, a realidade dos HCTP's em sua grande maioria foge completamente das regras, onde tais princípios deveriam serem fiscalizados pelos órgãos competentes, ou seja, o Ministério Público e o Poder Judiciário em si. Através desta fiscalização é que seriam capazes de perceber as reais carências desses centros de

internação, bem como uma forma de coibir o comportamento que agride a dignidade e os direitos dos internos.

A dignidade da pessoa humana veio a tornar-se um princípio previsto na Constituição, que objetiva, portanto, o devido respeito à vida humana de forma a garantir as condições mínimas de sobrevivência. Cabe ao Estado cumprir esses direitos tidos como fundamentais, porém, o que se nota na atualidade, é que o Estado pelo contrário, é o maior transgressor dos direitos humanos.

Dar garantia à preservação da dignidade da pessoa humana não significa que o indivíduo não vai ser penalizado, mas sim que o Estado não vai praticar abusos contra estes, principalmente sobre os que mais necessitam de auxílio, assim, é necessário a atuação do Judiciário para se coibir os excessos, garantindo assim que os direitos daqueles sejam garantidos.

Gilberto Dimenstein apud Guilherme Nucci expressa que:

A prisão no Brasil é uma instituição ineficiente, com recursos mal administrados e dominados pela corrupção, inútil para a reinserção social do condenado ou para a segurança da população. Em consequência da fragilidade do inquérito policial, das carências do judiciário e da falência da administração carcerária, largos contingentes de presos poderiam estar cumprindo penas alternativas, de prestação de serviços à comunidade, com possibilidades muito maiores de reintegração. A prisão é fundamentalmente uma instituição de repressão a delinquentes das 'não elites'. (NUCCI, 2016, p.81).

Com o aumento exacerbado nos índices de criminalidade, a sociedade cada vez indigna-se mais diante da forma inerte de lidar com a coibição dos delitos, assim, acaba por aceitar qualquer método que faça diminuir os níveis de criminosos entre a sociedade. Muitos sequer sabem como é o tratamento dentro dos HCTP's, e sequer querem saber, afinal o importante é que o criminoso está fora de circulação.

Consoante Nucci:

A luta contra a prepotência de quem detém poder, em nome do Estado, é longa e dificultosa; seria muito raro assegurar-se a dignidade humana sem o conhecido rol dos direitos humanos. Afinal, como já expressado, o próprio conceito da dignidade da pessoa humana é complexo, pela abertura de interpretação a que dá ensejo. Casando-se, no entanto, com os direitos humanos, torna-se muito mais viável garantir um e outro. (NUCCI, 2016, p.41).

Portanto, se alguém cometeu um delito, ele deverá ser processado e julgado, e deverá cumprir sua pena de forma digna, sem ter de viver em uma situação deplorável, como por exemplo, ser torturado. Corrigir uma pessoa decentemente para que ela possa voltar ao convívio social é a real preservação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, afinal o Estado não está acima da lei, e nem tampouco pode comparar-se com um criminoso,

porém, o difícil é convencer a sociedade de que todos merecem um tratamento digno independente do ilícito cometido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão apresentada neste resumo propõe uma reflexão sobre a forma ambígua e contraditória de tratamento dos manicômios judiciários, que mesmo diante das falhas continuam operando da mesma forma, mesmo com a certeza de tratamentos ineficazes, muitas das vezes produzindo efeitos irreversíveis e injustos. Um melhor planejamento e organização dessas instituições é mais que necessário, a capacitação de profissionais e um maior entrosamento entre os mesmos, uma postura mais profissional e humana na relação com seus pacientes, buscando um maior comprometimento em suas funções.

Os manicômios judiciários permanecem sobre uma sombria história, falta um maior zelo do Estado com seus filhos. Espera-se que a sociedade possa abrir os olhos para as contradições do Estado, que as pessoas possam cobrar os direitos que lhe são assegurados, pois a falta de consenso só serve para extinguir o meio termo que a sociedade necessita para viver conforme é garantido por lei.

REFERÊNCIAS

A CASA DOS MORTOS. Produção: Débora Diniz. Documentário. Brasil Anis Produtora. 2009. DVD, 24 minutos.

BITENCOURT, C. R.; **Tratado de Direito Penal.** 17ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo, Editora Perspectiva, 1974.

GRECO, R. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas.** 3ª. Ed. Niterói: Editora Impetus, 2016.

HAROLDO, C. **A manicomialização.** Disponível em: <
<http://www.justificando.com/2016/08/22/o-que-se-tem-nos-manicomios-judiciarios-e-uma-maquina-de-triturar-gente/>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

NUCCI, G. S.; **Direitos Humanos versus Segurança Pública: Questões controvertidas penais, processuais penais, de execução penal e da infância e juventude.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

_____. **Individualização da pena.** 3ª Ed. rev, atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SÁ, A. A.; TANGERINO, D. P. C.; SHECAIRA, S. S.; **Criminologia no Brasil: História e aplicações clínicas e sociológicas.** Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011.

SANTANA, A. F. F.A.; PEREIRA, M. O.; ALVES, M.; **O (des) preparo do hospital judiciário para a ressocialização: violação de direitos humanos.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v21n3/pt_1414-8145-ean-2177-9465-EAN-2017-0022.pdf>. Acesso em: 28 de abril de 2019.

SANTOS, A. L. G.; FARIAS, F. R.; PINTO, D. S. **Por uma sociedade sem hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v22n4/0104-5970-hcsm-22-4-1215.pdf>>. Acesso em: 29 de novembro de 2018.

SILVEIRA, V. J.; GRAZIOLA, G.; PFALLER, P. S. **Hospitais- prisão: notas sobre os manicômios judiciários de São Paulo.** Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/08/relatrio_hospitais-priso-gt-sade-mental-e-liberdade-pastoral.pdf>. Acesso em: 29 de novembro de 2018.